

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	393026-SUPERINTENDENCIA REG. ESTADO DE ALAGOAS DNIT	WYLKEN DOS SANTOS MACHADO	23/04/2024 09:24 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	5/2024	50620.000894/2023-11

1. Definição do objeto

1. OBJETO:

1.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na Locação de Sistemas de Vigilância Eletrônica, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico, a ser instalado nas dependências da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas constantes deste termo, compreendendo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	2386-8	Prestação de serviços de vigilância eletrônica 24 horas, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação/desinstalação do sistema, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e assistência 24 horas, para a SRDNIT/AL, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	MÊS	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00

- Prestação de serviços de monitoramento remoto, a partir de central de monitoramento, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente o sistema de alarme instalado nas unidades locais que integram o escopo da contratação.
- Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica.
- Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

1.2. Serviço contínuo: Trata-se de serviço de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos e material de consumo, em caráter subsidiário, pois visa o atendimento das necessidades da Superintendência Regional de Alagoas, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e

dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas da Superintendência Regional de Alagoas, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Apesar da Superintendência Regional do DNIT em Alagoas contar com vigilância armada para garantir a segurança de suas instalações, é imperativo reconhecer a essencialidade da vigilância eletrônica em paralelo. A utilização simultânea desses dois serviços é crucial para assegurar a proteção abrangente dos imóveis, acervos documentais e, sobretudo, das pessoas que transitam em suas dependências.

2.2. A contratação do serviço de Vigilância Eletrônica é justificada não apenas pela responsabilidade de proteção do patrimônio público, mas também pela conformidade legal e normativa que demanda medidas específicas de segurança. O monitoramento eletrônico não apenas desempenha um papel dissuasório psicológico sobre possíveis invasores, mas também inibe ações de depredação e vandalismo. Além disso, facilita uma resposta rápida e eficaz das autoridades competentes diante de qualquer violação da segurança, fornecendo informações detalhadas sobre o incidente em tempo real.

2.3. É importante ressaltar que a vigilância eletrônica complementa a vigilância armada ao fornecer uma camada adicional de proteção e controle de acesso. Enquanto a vigilância armada atua como uma medida de segurança física direta, a vigilância eletrônica proporciona uma supervisão contínua e detalhada do ambiente, permitindo uma resposta proativa a qualquer ameaça em potencial.

2.4. Portanto, a utilização conjunta desses dois serviços não só atende aos requisitos legais e normativos, como também proporciona uma abordagem abrangente e eficaz para garantir a segurança das instalações da Superintendência Regional do DNIT em Alagoas e sua Unidade Local em Maceió.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. DAS DEFINIÇÕES:

3.1.1. **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS (SOFTWARES):** é a colocação, pela empresa CONTRATADA, à disposição do CONTRATANTE, nos imóveis da Superintendência Regional, de equipamentos e programas (softwares), para execução dos serviços de vigilância eletrônica, durante o período de vigência do contrato, constituindo propriedade da CONTRATADA, e posse temporária do CONTRATANTE, com responsabilidade da CONTRATADA pela guarda e segurança desses equipamentos e softwares.

3.1.2. **ENTREGA:** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos imóveis informados neste Termo de Referência.

3.1.3. **MONITORAMENTO 24 HORAS/DIA:** consiste na disponibilização pela CONTRATADA de uma central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, nas instalações da empresa CONTRATADA, para monitorar as informações geradas pelo sistema de segurança eletrônica instalados nos imóveis.

3.1.5. **ALARME:** é um sistema de comunicação sonora, via telefone ou satélite entre o prédio monitorado e a central de monitoramento da empresa CONTRATADA, com acionamento automático, após arrombamento, tentativa de arrombamento, ou outro evento nas instalações que possa colocar em risco o patrimônio público.

3.1.6. **CONFIGURAÇÃO:** Grupo de máquinas, dispositivos e programas (softwares) que constituem um sistema de processamento de dados conexos entre si e programados de forma a operarem como um sistema de monitoramento.

3.1.7. **TESTE DE FUNCIONAMENTO:** Verificação do perfeito funcionamento do sistema, após sua completa instalação.

3.1.8. **TREINAMENTO DE USO:** Capacitação de servidores e co do CONTRATANTE para conhecimento e operação dos sistemas de vigilância eletrônica instalados nos locais relacionados neste Termo de Referência.

3.1.9. **INSTALAÇÃO:** Colocação dos equipamentos e programas (softwares) nos locais onde deverão ser fixados para um perfeito e seguro serviço de vigilância, incluindo o transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

3.1.10. **DESINSTALAÇÃO:** Retirada e recolhimento dos equipamentos e programas (softwares) instalados nos locais relacionados neste Termo de Referência, incluindo transporte de pessoal e de materiais.

3.1.11. **REMANEJAMENTO:** Mudança de local de instalação de equipamentos ou programas (softwares), por solicitação do CONTRATANTE.

3.1.12. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Prestação de serviços de Manutenção Técnica Preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica.

3.1.13. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Prestação de serviços de Manutenção Técnica Corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

3.2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA OS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA:

3.2.1. O sistema de vigilância eletrônica será composto por sensores com os seguintes equipamentos (Especificação mínima):

- Central de gerenciamento microprocessada do tipo monitorada, com fio e certificação da ANATEL, para no mínimo 08 (oito) zonas fixas, contendo dispositivo para expansão. Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente (dispara o sistema somente após o segundo sinal do sensor, dentro de um intervalo de tempo programado). Saída individual para a sirene, aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (on/off). Registro de eventos com data e hora, capacidade de memória para os últimos 128 eventos (Buffer). Função de pânico. Possibilidade de expansão com módulo expansor, alimentação 127/220V, função para programação. Pelo menos 12 códigos de acesso para usuários, monitoramento de bateria baixa. Bateria selada de 12v DC 7AH, mínimo 24 horas. Caixa de proteção e transformador 12V para central e gabinete para proteção. Teclado de interface com o painel (para inserir programação, cadastrar usuários, arme, desarme, etc.), teclas em português, acionamento de pânico, auxiliar, incêndio e situação imprevista, além de teclado com porta de proteção;
- Módulo comunicador universal para painéis de alarme monitorável, transmitindo eventos via protocolo "TCP/IP", Ethernet e GPRS. Capacidade para reportar todos os eventos da central de alarme. Detector de linha telefônica embutido na placa. Supervisão periódica da central de alarme, com evento definido pelo programador. Programação remota.
- Sensor de movimento, tipo IVP (infravermelho passivo) com fio e com suporte. Alcance mínimo de 10 m, com ângulo de 90 graus. Contador com pulso. Função Pet – imune a pequenos animais até 35 kg. Protetor contra violação (tamper). Compensação de temperatura. Sensibilidade ajustável. Led de detecção de movimento, sensor piroelétrico de duplo elemento;
- Sensor ativo IVA. Alcance de até 100 metros, Dois canais de frequência para empilhamento, tempo rápido de resposta para detecções, nível de alinhamento por LED e sinais sonoro do buzzer, articulação em 360° horizontal, detecção por bloqueio de 2 ou mais feixes simultaneamente, grau de proteção IP65. Número de feixes: 8, método de detecção: Bloqueio de 2 feixes vizinhos, chave antiviolação (tamper): sim, tempo de resposta de detecção: 50 - 100 ms.
- Sirene eletrônica sem fio com as seguintes características: potência 100 decibéis à 1 metro de distância, frequência de operação: Sinal RF de 915 a 928 MHz, alimentação: 1 bateria.
- Cabos blindados em todo o sistema e outros equipamentos necessários.
- A central, sensores e alarmes deve utilizar conectividade sem fio.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. OBJETIVO GERAL:

4.1.1.1. Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistemas de vigilância eletrônica, integrado por sistema de sensores e alarmes, para monitoramento remoto, conforme especificações deste Termo de Referência, visando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura das unidades locais que integram o escopo da contratação.

4.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1.2.1. Locação e instalação de sistema de alarmes em todos os imóveis descritos neste Termo de Referência, para detecção e comunicação de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, por meio do envio de alarmes à central de monitoramento remoto.

4.1.2.2. Prestação de serviços de monitoramento remoto, a partir de central de monitoramento, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente o sistema de alarme instalado nas unidades locais que integram o escopo da contratação.

4.1.2.3. Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica.

4.1.2.4. Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

4.1.3. LOCAIS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS E QUANTITATIVOS MÍNIMOS:

ITEM	LOCAL	PERÍODO	DIAS DA SEMANA	TIPO DE VIGILÂNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMA DE SENSORES INTERNOS PASSIVOS	QUANTITATIVO MÍNIMA DE SENSORES INTERNOS ATIVOS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE CENTRAIS
01	Superintendência Regional do DNIT em Alagoas - Avenida Desembargador Almeida Guimarães, nº 22, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-160	24h	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	45	12	01

4.1.3.1 As quantidades de equipamentos mencionadas são consideradas estimativas. Em caso de necessidade, a contratada deverá providenciar a inclusão de novos equipamentos, a fim de assegurar o monitoramento integral das dependências da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado de Alagoas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.4. O tempo de execução dos serviços objeto dessa contratação, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a juízo exclusivo do CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas ser estendida, mediante termo aditivo, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

4.1.5. Os serviços a serem realizados são contínuos, haja vista a necessidade de vigilância eletrônica ininterrupta dos imóveis pertencentes a SREAL, visando a segurança do patrimônio público, dos servidores e dos usuários.

4.1.7. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

4.1.7.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

4.1.7.2. a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária, ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.1.8. Para prorrogação contratual deverão ser observadas as demais regras contidas no Anexo IX da Instrução Normativa nº 05 /2017 MPOG.

4.1.9. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.9.1 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. PRAZOS:

5.1.1.1. O serviço de monitoramento ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

5.1.1.3. A execução dos serviços de monitoramento, incluindo a instalação, testes e treinamento, deverá ser concluída em até 15 (quinse) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.1.2. LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

5.1.2.1. A prestação do serviço de segurança eletrônica será realizada por meio da locação de equipamentos de sistema de alarme sonoro e de sensores, incluindo instalação da infraestrutura, instalação/desinstalação dos equipamentos e sistemas e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

5.1.3. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

5.1.3.1. Os equipamentos a serem instalados deverão atender a especificação mínima exigida neste Termo de Referência.

5.1.3.2. Os serviços de instalação/desinstalação do sistema de segurança e vigilância eletrônica deverão ser realizados entre 08:00 às 17:00 horas, conforme cronograma a ser avaliado pelo CONTRATANTE. Para os equipamentos que serão fixados nas alvenarias, forros e/ou lajes, havendo danos nas superfícies no ato da instalação, a empresa CONTRATADA deverá promover os reparos necessários, devendo apresentar acabamento compatível e pintura similar aos já existentes.

5.1.3.3. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação do sistema de vigilância eletrônica, bem como o transporte de pessoal e material, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos a serem ativados.

5.1.3.4. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si com os quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e colocação em operação de todo o sistema, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis, se necessário.

5.1.3.5. Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um líder, responsável pelos serviços especificados neste Termo de Referência.

5.1.3.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre os materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

5.1.3.7. A CONTRATADA deverá proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de segurança eletrônica obedecendo à normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para os equipamentos e acessórios que por ventura venham a ser substituídos.

5.1.3.8. Os sensores e demais equipamentos deverão ser instalados em locais que possibilitem o melhor desempenho do sistema de vigilância eletrônica, observando as particularidades de cada edificação.

5.1.3.9. A CONTRATADA deverá manter os cabos e equipamentos devidamente identificados.

5.1.3.10. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.3.11. Eventuais exceções, para utilização da infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.3.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

5.1.3.13. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e infraestrutura de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

5.1.3.14. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deverá retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos dos imóveis do CONTRATANTE.

5.1.3.15. A CONTRATADA deverá cuidar para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e organizada, promovendo a remoção dos resíduos gerados, bem como providenciar a sua correta destinação, conforme as normas ambientais pertinentes.

5.1.3.16. A CONTRATADA deverá recompor qualquer avaria na estrutura do imóvel ocasionada em virtude da instalação /desinstalação e/ou manutenção do sistema de vigilância eletrônica.

5.1.3.17. Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá executar o memorial descritivo de instalação, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalada, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

5.1.3.18. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

5.1.3.18.1. Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração interna de *layout* do imóvel.

5.1.3.18.2. Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança de imóvel.

5.1.3.19. Nos ambientes interno e externos, monitorados 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser afixados adesivos ou placas que informem sobre o monitoramento eletrônico.

5.1.3.20. Os adesivos ou placas deverão ser afixadas de maneira a permitir perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos imóveis.

5.1.3.21. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

5.1.3.22. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que são empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas diversas, soldas, tintas, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conectores e terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, soldas oxiacetilênicas, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condições de uso;

5.1.3.23. A CONTRATADA deverá arcar com todo o material para a instalação dos equipamentos, para desinstalação e monitoramento remoto, em todas as localidades descritas neste Termo de Referência.

5.2. SOFTWARE E TREINAMENTO:

5.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de programas (software) e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

5.2.2. Todos os programas (software) e aplicativos utilizados no sistema devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

5.2.3. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização.

5.2.4. Os catálogos e manuais de todos os equipamentos a serem instalados deverão ser fornecidos em língua portuguesa, conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3. MONITORAMENTO:

5.3.1. Os serviços de monitoramento remoto serão prestados a partir de central instalada nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente das violações, intrusões e outras ocorrências nas unidades que integram o escopo do contrato, tomando as providências contratadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

5.3.2. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme o estabelecido na Ficha de Monitoramento.

5.3.3. Ficha de Monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, visando a constatar ser ou não um evento real.

5.3.4. O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento Remoto deverá utilizar preferencialmente linha telefônica, de preferência por fibra ótica e satélite.

5.3.5. A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

5.3.6. Para a efetiva prestação dos serviços de segurança e vigilância eletrônica a Central de Monitoramento Remoto deve possuir:

5.3.6.1. Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes que receba informações dos Painéis de Alarme instalados nas localidades que integram o escopo do contrato.

5.3.6.2. Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do escopo do contrato, seja via telefônica, celular, rádio frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.

5.3.6.3. Duas ou mais vias de recepção de sinais dos Painéis de Alarmes (redundância), já que a linha telefônica fixa pode ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento. No caso de interrupção da via principal de comunicação, a Central de Monitoramento Remoto deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

5.3.6.4. Meios de comunicação (telefonia fixa, móvel, e-mail ou rádio) que garantam a efetivação dos procedimentos previstos na Ficha de Monitoramento, tais como acionamento das autoridades policiais e demais contatos especificados pelo CONTRATANTE. Também deve estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção (preventiva/corretiva).

5.3.7. A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para o tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados para cumpri-los.

5.3.8. Os procedimentos adotados pela CONTRATADA devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, sinal de pânico, senhas e contrassenhas, entre outros.

5.3.9. Nos casos de ocorrências, o operador do monitoramento remoto deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas que se trata de uma ocorrência real ou um alarme falso. A partir da checagem dos eventos, deve tomar as providências previstas na Ficha de Monitoramento.

5.3.10. Em caso de falha na comunicação, ou o não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências para a adequada solução.

5.3.11. A CONTRATADA deve abrir chamado técnico e emitir a devida Ordem de Serviço para o setor de Manutenção Técnica Corretiva, quer por solicitação das unidades monitoradas, que por constatação de anormalidades no próprio funcionamento do sistema.

5.3.12. Além dos procedimentos de segurança, a equipe da Central de Monitoramento Remoto deve estar preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado pelo CONTRATANTE, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

5.3.13. A operação da Central de Monitoramento Remota será de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como os itens de segurança necessários para manter o monitoramento eletrônico e demais especificações deste Termo de Referência.

5.3.14. Além das especificações acima, a CONTRATADA deverá ainda:

5.3.14.1. Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas por profissionais treinados, nos 07 (sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato.

5.3.14.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de segurança eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.

5.3.14.2.1. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho.

5.3.14.3. Acompanhar em conjunto com a área técnica do CONTRATANTE eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

5.3.14.4. Treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

5.3.14.5. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor ou terceirizado previamente habilitado e/ou ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo CONTRATANTE.

5.3.14.6. Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda as providências necessárias.

5.3.14.7. Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

5.3.14.8. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada, por escrito, a divulgação.

5.4. MANUTENÇÃO:

5.4.1. A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, após o início da operação do sistema de segurança eletrônica.

5.4.2. A Manutenção Corretiva deverá ser executada sempre que o equipamento apresentar incorreções no seu funcionamento, não havendo limites para o número de intervenções técnicas.

5.4.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados dos servidores designados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do registro do chamado.

5.4.3.1. Os chamados poderão ser realizados por telefone ou e-mail e a CONTRATADA deverá acusar, imediatamente, o seu recebimento por meio de protocolo de atendimento.

5.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de acesso telefônico e endereço de e-mail, para abertura de chamados, que permitam o registro mesmo em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

5.4.5. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, mesmo que o problema ainda não possa ser resolvido.

5.4.6. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4.7. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.8. Em caso de substituição de peças e/ou equipamento danificados, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o serviço de segurança eletrônica.

5.4.9. Em caso de serviços que impliquem em paralisações ou remoções dos equipamentos ou que possam afetar as características estéticas e estruturais destes e/ou do prédio, executar somente após obter a prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

5.4.10. Somente poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios genuínos e de primeiro uso, originais, atendendo as recomendações dos fabricantes não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE.

5.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

5.5.1. A CONTRATADA deverá enviar mão de obra especializada para reparos emergenciais no imóvel e/ou disponibilização de vigia físico, em casos de danos decorrentes de roubo, furto qualificado ou tentativa de arrombamento de janelas, portas e portão, quebra de vidraças, inutilização de fechaduras, entre outros.

5.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um vigia para a proteção do imóvel, nos casos de arrombamento, por até 36 (trinta e seis) horas, quando não for possível o reparo emergencial e/ou quando não forem encontrados os responsáveis pelo imóvel.

5.6. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA:

5.6.1. As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes, e na falta destas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:

5.6.2. Infraestrutura de cabeamento:

5.6.2.1. ABNT NBR 14.565 – Cabeamento de Telecomunicações para edifícios comerciais.

5.6.2.2. ANSI/TIA/EIA – 568.B – Séries: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Padrão de cabeamento para prédios comerciais.

5.6.2.3. ANSI/TIA/EIA – 569.A: Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces – Padrão caminhos e espaços de telecomunicações para prédios comerciais.

5.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

5.7.2. O CONTRATANTE deverá designar um representante, denominado fiscal técnico, com competência legal e técnica para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará as medições e relatórios técnicos enviados pela CONTRATADA.

5.7.3. Designar um representante denominado Fiscal Administrativo, que terá o papel de auxiliar do gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

5.7.4. Nomear, ainda, um servidor como Gestor do Contrato para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverá também propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

5.7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.7.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.7.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.7.10.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.7.10.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA, e

5.7.10.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

5.7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.7.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.7.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.7.15. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

5.7.17. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências dos imóveis objetos do contrato, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que devidamente uniformizados e identificados portando crachá da empresa.

5.7.18. Impedir o acesso de pessoa não autorizada pela CONTRATADA, bem como a intervenção de estranhos nos equipamentos do sistema de vigilância eletrônica.

5.7.19. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos sistemas de vigilância eletrônica.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.8.2. Indicar preposto da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando os contatos de serviço com o Representante da Administração, durante a execução dos serviços.
- 5.8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.8.4. Fornecer todo o equipamento, as peças, componentes e materiais necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de vigilância eletrônica instalados e execução dos serviços, proposto neste Termo de Referência.
- 5.8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.8.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, conservação, reparo, recuperação, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação com qualidade e segurança dos equipamentos objetos desta licitação.
- 5.8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.8.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.8.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 5.8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.8.11. Comunicar ao Fiscal Técnico do contrato, no prazo de até 8 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.8.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.8.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.8.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.8.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.8.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.8.27. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.8.28. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.8.29. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.8.30. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5.8.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.8.32. Executar de forma contínua e dentro das recomendações específicas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-los em plena capacidade operativa e em condições de funcionamento com segurança, por meio de pessoal próprio, treinados, especializados e capacitados.

5.8.33. Prestar serviços de reparo, em caso de problemas eventuais, em todas os equipamento e peças que compõem os sistemas.

5.8.34. A troca de peças, componentes e acessórios, quando necessária, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.8.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma (subcontratar ou subempreitar), mesmo que dentro do limite de 30% (trinta por cento) do objeto para execução de atividade acessória, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, conforme definido neste Termo de Referência.

5.8.36. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo o CONTRATANTE estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

5.8.37. Em caso de serviços que impliquem em paralisações ou remoções dos equipamentos ou que possam afetar as características estéticas e estruturais destes e/ou do prédio, executar somente após obter a prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

5.8.38. Executar os serviços de manutenção corretiva com continuidade, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.8.39. Elaborar, mensalmente, Relatório Técnico encaminhando-o ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, identificando as principais falhas dos sistemas de vigilância eletrônica, a quantidade de vezes em que a falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período acumulado.

5.8.40. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

5.8.41. Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE.

15.8.42. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, e do fornecimento de material, tais como: salários, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições, indenizações, uniformes, EPI, vales refeições e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

5.8.43. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão fiscalizados em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

5.8.44. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.8.45. Garantir a ativação dos serviços propostos na licitação, na data prevista neste Termo de Referência.

5.8.46. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas nos prazo estipulados neste Termo de Referência.

5.8.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.8.48. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

5.8.49. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do contrato.

5.8.50. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.8.51. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços.

5.8.52. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

5.8.53. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

5.8.54. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

5.8.55. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato do CONTRATANTE com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

5.8.56. Apresentar faturas para pagamento contendo somente o objeto deste Termo de Referência.

5.8.57. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.8.58. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) os valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

5.9. VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

5.9.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.9.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

5.9.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5.10. SUBCONTRATAÇÃO:

5.10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto para execução de atividade acessória:

5.10.1.1. É vedada a sub-rogação parcial ou completa da atividade fim do objeto.

5.10.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da atividade acessória.

5.10.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

5.11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1.1. Como parâmetro para medição e apuração de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a CONTRATADA está obedecendo ao estabelecido neste Termo de Referência e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

6.1.3. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

6.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.2.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ainda comete ato passível de sanção o Licitante que:

6.2.1.1. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.1.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

6.2.1.3. fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.2.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.2.1.5. não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

6.2.1.6. falhar na execução do contrato, dando causa a sua inexecução total ou parcial;

6.2.1.7. fraudar a execução do contrato, induzindo ou mantendo em erro a administração;

6.2.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

6.2.1.9. cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista;

6.2.1.10. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; e

6.2.1.11. subcontratar parte ou todo o objeto sem a autorização da CONTRATANTE, ou fora das condições previstas na autorização da CONTRATANTE.

6.2.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

6.2.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.2.3.2. Multa nos termos previstos no item 6.2.12.;

6.2.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

6.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.2.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.2.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.2.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.2.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou, ainda, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.2.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.2.12. A Multa no âmbito do contrato, que poderá ser:

I. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre aparte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

6.2.12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.12.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

6.2.12.3. Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.2.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas/2019/instrucao-normativa-06-2019-colegiada-aplicacao-das-penalidades-paar-completa-alterada-pela-in-10-2019.pdf>

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura.

7.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.1.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.4.1. o prazo de validade;

7.1.4.2. a data da emissão;

7.1.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.1.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.1.4.5. o valor a pagar; e

7.1.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.6.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.1.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.1.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.1.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.1.9.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.9.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.1.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

7.2. REAJUSTE:

7.2.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. GARANTIA CONTRATUAL:

7.3.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.3.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que reger a matéria.

7.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.3.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.3.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.3.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.12. Será considerada extinta a garantia:

7.3.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.3.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.3.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.3.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.3.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.3.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.3.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

7.3.18. do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

7.4.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.4.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo C, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.4.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.4.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.4.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.19. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133 /21.

7.5. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.5.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.5.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5.1.2.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.1.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.1.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de que possui em seu quadro, permanente e temporário, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia), conforme Resolução nº 1010/05 do CONFEA, com responsabilidade técnica e experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.2. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da empresa vencedora, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, na forma do Anexo VII-C da Instrução Normativa nº 05/2017, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o valor mensal e anual, como também o valor global anual.

9.2. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, além do lucro e demais insumos.

9.3. O CONTRATANTE poderá efetuar diligências junto à licitante vencedora para esclarecer valores ou percentuais duvidosos, ou com indícios de inexequibilidade, cuja comprovação por parte da licitante deverá ser feita na forma do item 9.4, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa 05/2017 MPOG. A inclusão por parte da empresa de valores/percentuais em desconformidade, que não puderem ser comprovados documentalmente, acarretará a desclassificação da proposta.

9.4. Quando da detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o CONTRATANTE permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração dos unitários e totais.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

9.6. A tabela a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do Compras Governamentais / Comprasnet - SIASG:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	2386-8	Prestação de serviços de vigilância eletrônica 24 horas, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação /desinstalação do sistema, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e assistência 24 horas, para a SRDNIT/AL, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	MÊS	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00

9.7. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

9.8. A Proposta apresentada com valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, fica condicionada à comprovação de sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo global estimado para a contratação é na ordem de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme SEI nº 16709427.

9.2. A estimativa dos custos da contratação foi baseada em pesquisa de preços no mercado local, com base no Art. 2º inciso IV, com visita in loco pelas participantes. A pesquisa de preço com base em orçamento de fornecedores locais, complementada pela visita in loco, proporcionou uma estimativa precisa e realista dos custos da contratação. Essa metodologia garantiu a economicidade e a eficiência do processo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa.

9.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 393026;

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho: 26122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORAMENTO;

V) Plano Interno: DAF00003;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO ALEXANDRE DE MELO BORBA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/04/2024 às 09:24:31.

WYLKEN DOS SANTOS MACHADO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 14:20:18.